

ADITAMENTO AO CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

NOVA FUTURA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254- 10º andar, conjunto 1.001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79, neste ato representada por seus diretores que ao final subscrevem, doravante designada simplesmente NOVA FUTURA, e doravante designado **CLIENTE** qualificado na ficha cadastral inicialmente preenchida, fica justo e convencionado a celebração do Aditamento ao Contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: As Partes decidem incluir na prestação dos serviços objeto do Contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado (“Contrato”), nos termos definidos pelo Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLC) (“Regulamento”), a prestação de serviço de custódia de ativos. Nesse sentido, fica incluído o item 1.4. no Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.4. A NOVA FUTURA, na qualidade de credenciada como Agente de Custódia perante a CBLC, prestará, ainda, ao CLIENTE, os serviços de custódia de ativos.”

1.4.1. A decisão pela contratação da NOVA FUTURA pelos serviços de custódia de ativos foi de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

1.4.2. O CLIENTE neste ato, exonera a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) de qualquer responsabilidade pelo eventual inadimplemento da NOVA FUTURA em relação à todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na prestação de serviços de custódia de ativos.”

Cláusula Segunda: Em decorrência da prestação de serviços incluída no Contrato, fica incluída a alínea (f) no item 2.1. do Contrato, o qual passa a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

“2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a. *as Regras e Parâmetros de Atuação da NOVA FUTURA;*
- b. *as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;*
- c. *os Regulamentos de Operações dos Mercados à vista, a termo, de opções e futuro da BM&FBOVESPA e da SOMA, bem como as Informações e Especificações Técnicas destes Mercados por elas editadas;*
- d. *os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados a vista, e de liquidação futura;*
- e. *os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro; e*
- f. *o Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLC).*

Cláusula Terceira: Fica incluído na Cláusula Terceira do Contrato o item 3.3., relativo à possibilidade de a NOVA FUTURA promover o Bloqueio de Venda dos Ativos, nos termos previstos no Regulamento. O item 3.3. supracitado passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. O CLIENTE neste ato, expressamente, autoriza a NOVA FUTURA a proceder ao bloqueio de venda de ativos, por meio do qual a NOVA FUTURA não acatará ordens provenientes do CLIENTE em relação a determinados ativos, em razão dos referidos ativos estarem comprometidos garantindo outra operação do CLIENTE.”

Cláusula Quarta: Ainda em razão da inclusão da prestação de serviço de custódia de ativos pela NOVA FUTURA, são alterados os itens 9.4; 9.4.1 e 10.5. do Contrato, que passam a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

“ 9.4. O CLIENTE declara que:

- a) *tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura;*
- b) *tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por serem de risco; e*
- c) *tem conhecimento do inteiro teor do contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e a NOVA FUTURA, na qualidade de prestadora de serviço de custódia de ativos.”*

“9.4.1. Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, bem como de contratar a NOVA FUTURA como responsável pela prestação de serviços de custódia de ativos, são de sua inteira responsabilidade.”

“ 10.5. O CLIENTE declara:

- a) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da NOVA FUTURA, que leu e concordou plenamente com o seu teor;*
- b) que tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM nºs 301/99 e 387/03, conforme alteradas, que leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;*
- c) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados a vista e de liquidação futura da BM&FBOVESPA e da SOMA, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela BM&FBOVESPA e pela SOMA, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC;*
- d) que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à NOVA FUTURA; e*
- e) tem conhecimento do inteiro teor do contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e a NOVA FUTURA, na qualidade de prestadora de serviço de custódia de ativos.”*

Cláusula Quinta: Ficam incluídas novos itens 10.6. e 10.7. ao Contrato, na Cláusula das Disposições Gerais, os quais passam a vigorar na íntegra com a seguinte redação:

“10.6. Na hipótese de a NOVA FUTURA ser responsabilizada pela BM&FBOVESPA por atos decorrentes exclusivamente da atuação do CLIENTE, o CLIENTE poderá vir a ser demandado pela NOVA FUTURA para arcar com suas responsabilidades, especialmente patrimoniais e morais.”

“10.7. A NOVA FUTURA fica obrigada a notificar o CLIENTE, conforme estabelecido na regulamentação vigente, caso tenha a intenção de cessar a prestação de serviço de custódia de ativos ou caso tenha interesse em não mais atuar como Agente de Custódia, nos termos previstos no Regulamento.”

Cláusula Sexta: A NOVA FUTURA declara, para todos os fins, que a prestação dos serviços de custódia de ativos ao CLIENTE teve início com a celebração do contrato de intermediação.

Cláusula Sétima: Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato não expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

Cláusula Oitava: O presente Aditamento obriga as Partes, assim como seus sucessores a qualquer título.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Local e Data _____

(Nome Cliente)

CPF/CNPJ sob n°:

NOVA FUTURA D.T.V.M. LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: